



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2025.

Edição 4554 | Páginas: 05

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei nº 267/2025	02
- Requerimento nº 217/2025	03
- Indicação nº 436/2025	03

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 1010 a 1012/2025	04
----------------------------------	----

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Erratas das Resoluções nº 6536/2019 e 3501/2020	05
- Resoluções nº 9042 a 9044/2025	05

Superintendência de Compras

- Pregão Eletrônico nº 015/2025 - Resultado de Procedimento Licitatório	05
---	----

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 267 DE 2025

Dispõe o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) e seus híbridos, no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Roraima, o programa de controle populacional e de manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) e seus híbridos, com o objetivo de prevenir impactos ambientais, sociais, econômicos e sanitários decorrentes da proliferação dessa espécie invasora.

Art. 2º O programa terá como diretrizes:

I - a proteção da biodiversidade nativa e dos ecossistemas;
II - a prevenção de danos à agricultura, pecuária e propriedades rurais;

III - a mitigação de riscos à saúde pública e à segurança sanitária;
IV - a promoção de métodos de manejo compatíveis com a legislação ambiental vigente;

V - a integração com políticas públicas de meio ambiente, agricultura, segurança pública e saúde.

Art. 3º Fica autorizado, no âmbito do Estado de Roraima, o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) e de seus híbridos existentes em vida livre no meio ambiente.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por controle populacional e manejo sustentável a perseguição, o abate ou a captura seguida de eliminação desses animais, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

§ 2º O controle populacional e o manejo sustentável somente poderão ser realizados em propriedades rurais ou áreas privadas mediante autorização expressa do proprietário, arrendatário ou legítimo possuidor do imóvel.

Art. 4º O controle populacional do javali-europeu (*Sus scrofa*) e de seus híbridos poderá ser realizado por meio de:

I - caça autorizada;
II - utilização de armadilhas adequadas;
III - outros métodos previamente aprovados pelo órgão competente.

§ 1º O controle populacional e o manejo sustentável deverão ser executados de forma a minimizar os impactos ambientais, resguardar a fauna nativa, prevenir efeitos nocivos à saúde pública e mitigar prejuízos econômicos decorrentes da presença e da proliferação do javali-europeu e de seus híbridos.

§ 2º É vedada a utilização de substâncias químicas, venenos, tóxicos ou quaisquer métodos de controle que possam afetar, direta ou indiretamente, a fauna silvestre, o meio ambiente ou a saúde humana, devendo as ações previstas nesta Lei observar exclusivamente técnicas seletivas e autorizadas pelo órgão ambiental competente

Art. 5º O plano estratégico para o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) e de seus híbridos, abrangendo todas as suas variedades, graus de cruzamento e formas de manifestação fenotípica, será instituído por decreto do Poder Executivo, com vistas à padronização das ações de monitoramento, prevenção e mitigação de impactos.

§ 1º O decreto de que trata o caput disporá sobre as normas, critérios sanitários e procedimentos aplicáveis ao abate e ao consumo da carne dos animais abrangidos por esta Lei.

§ 2º O decreto referido no caput disciplinará o transporte dos animais abatidos, bem como o transporte de animais vivos, quando admitido exclusivamente para fins de pesquisa científica.

§ 3º As matérias previstas nos §§ 1º e 2º deverão observar os princípios da proteção ambiental, da saúde pública e do manejo sustentável da espécie.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam nem incluem espécies silvestres, cuja proteção e manejo permanecem regidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Estado de Roraima, um programa de controle populacional e de manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) e de seus híbridos, espécie considerada exótica invasora no território nacional e reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como uma das mais agressivas e nocivas ao equilíbrio ecológico. A rápida proliferação desses animais tem ocasionado impactos ambientais significativos, sobretudo a degradação de ecossistemas sensíveis, a predação de fauna nativa e a competição direta com espécies silvestres, resultando em desequilíbrios que comprometem a biodiversidade local.

Além dos danos ambientais, a presença descontrolada do javali-europeu acarreta sérios prejuízos econômicos, especialmente para agricultores e pecuaristas, uma vez que a espécie é responsável pela destruição de lavouras, danos a cercas, pastagens, equipamentos e instalações rurais. Em Roraima, onde a economia agropecuária possui papel relevante no desenvolvimento regional, torna-se imprescindível fornecer instrumentos legais que permitam a mitigação desses prejuízos e a proteção das atividades produtivas.

Sob a perspectiva sanitária, o javali-europeu é vetor e reservatório de diversas zoonoses, como a peste suína clássica, a peste suína africana, a leptospirose e outras enfermidades capazes de comprometer a saúde pública e gerar impactos econômicos severos, especialmente no setor pecuário. O controle da espécie, portanto, não é apenas uma medida ambiental, mas também de segurança sanitária e prevenção epidemiológica.

No campo social, os conflitos envolvendo a presença de javalis têm se intensificado em comunidades rurais, com riscos à integridade física de produtores, trabalhadores e moradores, haja vista o comportamento agressivo desses animais, especialmente quando em bandos. Nesse sentido, o Estado necessita estabelecer diretrizes claras e adequadas para o manejo, garantindo que as ações ocorram de forma responsável, coordenada e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

O projeto também prevê a elaboração de um plano estratégico, a ser instituído por decreto do Poder Executivo, permitindo a articulação entre órgãos ambientais, sanitários, agrícolas e de segurança pública, bem como a integração de iniciativas de monitoramento, pesquisa e controle populacional. Tal medida assegura flexibilidade administrativa e atualização permanente das estratégias de manejo, considerando a variedade, os graus de cruzamento e as manifestações fenotípicas dos animais.

Dessa forma, a proposta apresentada busca preencher lacuna normativa existente no Estado de Roraima, oferecendo base legal para o manejo adequado do javali-europeu e de seus híbridos, com ações compatíveis com a proteção ambiental, a segurança sanitária, a preservação econômica e a defesa do interesse público.

Ressalte-se que, em 29 de outubro de 2025, foi realizada audiência pública nesta Assembleia Legislativa para debater os graves impactos econômicos, sanitários e ambientais decorrentes da infestação de javalis e de seus híbridos, conhecidos como javaporcos. Na ocasião, produtores rurais, representantes de órgãos ambientais, especialistas e autoridades sanitárias relataram prejuízos expressivos às atividades agropecuárias, riscos epidemiológicos relevantes e danos significativos aos ecossistemas locais, reforçando a urgência de estabelecer uma política pública estadual capaz de enfrentar de forma coordenada e eficaz a expansão dessa espécie invasora.

Ante o exposto, e considerando a relevância ambiental, econômica e sanitária da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando na aprovação da iniciativa por sua importância para o desenvolvimento sustentável e a proteção das comunidades rurais do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N° 029/2025, COM A FINALIDADE DE ESTUDAR E PROPOR CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADOS DE RORAIMA

REQUERIMENTO N° 217/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, com fundamento no §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência

prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência nº 029/2025, com a finalidade de estudar e propor criação do adicional de interiorização aos servidores públicos da Saúde do Estado de Roraima

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Dr. Claudio Cirurgião
Presidente da Comissão

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO N° 436, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

Requer que o Governo do Estado de Roraima avalie a viabilidade jurídica, administrativa e técnica de transformar a Companhia Energética de Roraima – CERR em Agência Reguladora Estadual, com a finalidade de regular, fiscalizar, controlar e acompanhar a atuação das prestadoras de serviços públicos, especialmente aquelas que atuam mediante concessão, permissão ou autorização no âmbito do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo fortalecer o papel do Estado de Roraima como **agente regulador e fiscalizador da prestação de serviços públicos**, garantindo maior eficiência, transparência, controle técnico e proteção ao usuário.

A Constituição Federal estabelece que **incumbe ao Poder Público assegurar a adequada prestação dos serviços públicos**, ainda que estes sejam executados por particulares, por meio de concessão ou permissão. Para tanto, é indispensável a existência de órgão **especializado, técnico e autônomo**, capaz de exercer **regulação permanente e fiscalização efetiva** das prestadoras de serviço.

Nesse contexto, a transformação da **Companhia Energética de Roraima – CERR em Agência Reguladora Estadual** mostra-se medida adequada e alinhada ao modelo moderno de administração pública, adotado nacionalmente, que privilegia a **especialização técnica, o poder normativo regulatório e o exercício do poder de polícia administrativa**.

Tal transformação permitirá ao Estado:

- assegurar o **cumprimento dos contratos de concessão**;
- fiscalizar a **qualidade, continuidade e eficiência dos serviços**;
- proteger os **direitos dos usuários**;
- prevenir abusos econômicos e falhas na prestação dos serviços;
- reforçar os princípios da eficiência, legalidade, publicidade e supremacia do interesse público.

Ademais, a criação de uma agência reguladora estadual encontra respaldo na **autonomia administrativa dos Estados**, permitindo ao Governo de Roraima organizar sua estrutura administrativa de modo a atender às necessidades locais e ao interesse coletivo.

Diante disso, a presente Indicação visa **estimular o Poder Executivo a adotar providências normativas e administrativas** para a implementação de um modelo regulatório moderno, técnico e eficaz, fortalecendo o papel do Estado na fiscalização das prestadoras de serviço público.

A presente Indicação encontra amparo nos seguintes dispositivos legais e constitucionais:

Constituição Federal

Art. 25 – garante aos Estados autonomia para se organizarem administrativa e legalmente;

Art. 37, caput – impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 174 – atribui ao Estado a função de agente normativo e regulador da atividade econômica, com poder de fiscalização;

Art. 175 – impõe ao Poder Público o dever de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, inclusive quando delegados a particulares.

Código Tributário Nacional

Art. 78 – define o poder de polícia administrativa, indispensável à atuação fiscalizatória das agências reguladoras.

Lei nº 13.848/2019

Estabelece normas gerais de organização e funcionamento das Agências Reguladoras, servindo como parâmetro jurídico para a transformação da CERR em ente regulador estadual.

Dianete do exposto, INDICO, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, para que adote as providências necessárias visando à transformação da CERR em Agência Reguladora Estadual, com atribuição específica de fiscalização, regulação e controle das prestadoras de serviço público, em benefício da coletividade e do interesse público.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2025.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 1010/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 021/2024, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Fiscal Titular	Luellys Gomes Loiola, matrícula: 13.480
Fiscal Suplente	Deyve de Araújo Viana, matrícula: 29.2021
Processo	755/2022 - C
Contratada	RR TRANSLOG SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ	25.101.491/0001-98
Objeto	Contratação de empresa especializada para produção de conteúdo, manutenção e locação de equipamentos para TV Assembleia.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 573/2024.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

Palácio Antônio Martins, 17 de dezembro de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR



RESOLUÇÃO 1011/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelecer os dias de ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALERR.

Art. 2º Fica suspenso o expediente em todas as unidades da ALERR nas datas dos feriados e pontos facultativos, conforme anexo único desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de dezembro de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 1011/2025

DATA	DIA DA SEMANA	DESCRÍÇÃO
1/1/2026	Quinta-feira	Confraternização Universal
2/1/2026	Sexta-feira	Ponto facultativo referente à Confraternização Universal
19/1/2026	Segunda-feira	Ponto facultativo referente ao Dia de São Sebastião
20/1/2026	Terça-feira	Dia de São Sebastião (feriado municipal)
16/2/2026	Segunda-feira	Ponto facultativo referente ao Carnaval
17/2/2026	Terça-feira	Carnaval
18/2/2026	Quarta-feira	Ponto facultativo – Quarta-Feira de Cinzas
3/4/2026	Sexta-feira	Paixão de Cristo
20/4/2026	Segunda-feira	Ponto facultativo referente ao Dia de Tiradentes
21/4/2026	Terça-feira	Tiradentes
1/5/2026	Sexta-feira	Dia do Trabalhador
4/6/2026	Quinta-feira	Corpus Christi
5/6/2026	Sexta-feira	Ponto facultativo referente ao Corpus Christi
9/7/2026	Quinta-feira	Aniversário do Município de Boa Vista
10/7/2026	Sexta-feira	Ponto facultativo referente ao Aniversário de Boa Vista
7/9/2026	Segunda-feira	Independência do Brasil
5/10/2026	Segunda-feira	Aniversário do Estado de Roraima
12/10/2026	Segunda-feira	Dia de Nossa Senhora Aparecida
28/10/2026	Quarta-feira	Dia do Servidor Público
2/11/2026	Segunda-feira	Dia de Finados
20/11/2026	Sexta-feira	Dia da Consciência Negra
7/12/2026	Segunda-feira	Ponto facultativo referente ao Dia de N. Sra. da Conceição
8/12/2026	Terça-feira	Dia de Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal)
25/12/2026	Sexta-feira	Natal

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 1012/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Sindicância, no âmbito desta Superintendência Geral, composta pelos seguintes servidores:

I – **Presidente:** Éder Thiago Fernandes de Sousa – matrícula nº 15.791;

II – **1º Membro:** Kaique Fernando Freitas Thomé – matrícula nº 26.886;

III – **2º Membro:** Luiz Henrique Cauper Pereira – matrícula nº 26.238;

VI - Membros de apoio:

a) Nicole Schau Soares de Menezes - matrícula nº 34.874-; e

b) Thainara Medeiros de Sousa - matrícula nº 33.142.

Art. 2º A esta comissão compete apurar, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, os fatos de que trata o Processo nº 711/2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º O prazo previsto no artigo anterior terá início a partir da ciência formal da Comissão, registrada em Ata Própria de Instalação e Deliberação.

Art. 4º Fica vinculada a presente designação à Resolução nº 879/2025 - ALE/RR, que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito desta Assembleia Legislativa, permanecendo válidas todas as disposições ali estabelecidas.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de dezembro de 2025.

ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

SUPERINTENDENTE GERAL

Matrícula nº 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO N° 6536/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução n° 6536/2019-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição n° 3029 de 12 de julho de 2019, devido à incorreção do cargo do(a) servidor(a) a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar THIFANNY NAARA MELO PINHEIRO, matrícula 23400, CPF: 542.126.932-91, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa n° 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2019.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar THIFANNY NAARA MELO PINHEIRO, matrícula 23400, CPF: 542.126.932-91, do Cargo Comissionado de CAA-9 Assessor Parlamentar Administrativo V, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa n° 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2019.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

ERRATA DA RESOLUÇÃO N° 3501/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução n° 3501/2020-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição n° 3260 de 14 de julho de 2020, devido à incorreção no texto original do(a) servidor(a) a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear JESSICA BENTO DA SILVA, CPF: 010.644.212-02, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretaria Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução n° 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR n° 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2020.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar JESSICA BENTO DA SILVA, CPF: 010.644.212-02, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretaria Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução n° 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR n° 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de maio de 2020.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 9042/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor(a) TERVILA LINA RIBEIRO DE SOUZA SILVA, matrícula n° 25742 foi exonerada em 28/02/2022 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a exoneração de **TERVILA LINA RIBEIRO DE SOUZA SILVA**, matrícula: 25742, CPF: ***.667.492-**, ocorrida em 28 de fevereiro de 2022 no Cargo FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa n° 038/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição n° 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2022.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 9043/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, por motivo de falecimento ocorrido em: 26/11/2025 o(a) servidor(a) **DANIEL DE SOUSA RODRIGUES**, matrícula: 35263, CPF: ***.500.323-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa n° 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição n° 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 26 de novembro de 2025.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO N° 9044/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a ausência do ato de publicação da licença maternidade, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **CAMILA SALES LIMA**, matrícula: 15793, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 18/08/2025 a 13/02/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 18 de agosto de 2025.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima por meio do Superintendente de Compras, regularmente designado pela Resolução N° 2143-SGP, de 10 de abril de 2024, torna público o **RESULTADO FINAL** do Pregão supracitado, oriundo do **Processo Administrativo Eletrônico N° 103/2025**, cujo objeto é a Aquisição de 47 (quarenta e sete) kits escolares destinados à premiação de alunos de escolas públicas do Estado de Roraima que participaram do “Projeto Educacional Parlamento Jovem” da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE/RR) nas edições do exercício de 2024 e 2025, o qual deu-se **por FRACASSADA**.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2025.

Charles de Oliveira Parente

Superintendente de Compras

Matrícula n° 18.771

Resolução N° 2143/2024 – SGP

